



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 379/2025

OBJETO

Aquisição futura e eventual de materiais para oficinas terapêuticas da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 35.728,92 (trinta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 02/07/2025 às 09h (horário de Brasília)

Dia 02/07/2025 às 08h e 30min (horário de Brasília) *horário limite das propostas e da documentação*

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

A PARTICIPAÇÃO É EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006



SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	19
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	20
11. DOS RECURSOS.....	20
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	21
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

EDITAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 379/2025.

(Processo Administrativo nº 3392/2025)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**, por meio do Setor de Licitações e Compras, sediado na Praça Nassif Nassif, 381, Centro, realizará **licitação**, para **registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 38 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é aquisição futura e eventual de materiais para oficinas terapêuticas da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões.
- 1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. *A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).*

3.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. valor unitário do item;
- 5.1.2. Marca e modelo do item cotado, quando houver;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Quantidade cotada;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.



5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).



6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada,



com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, além dos seguintes documentos, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#):

a) **Habilitação jurídica:**

I) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução.

VI) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



VII) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VIII) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.”

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista:

I) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

II) Inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III) Comprovante de **regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV) Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);

VI) Declaração de cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.

c) Habilitação econômico-financeira:

I) certidão negativa de feitos sobre **falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

d) Qualificação Técnica:

I) **Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade** técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando o fornecimento de itens do objeto deste Termo de Referência.

I.1) No atestado deverá constar o nome do órgão contratante, endereço, nome e cargo do responsável por sua expedição e assinatura.

e) Declarações mencionadas nos itens 8.7, 8.8 e 8.9 deste edital;

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município de Palmeira das Missões/RS.



- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou **declaração** de que atende aos **requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração** de que cumpre as **exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração** de que suas **propostas econômicas** compreendem a integralidade dos custos para atendimento **dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo **de 2h (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13. A verificação no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.



- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo **de 02 (dois) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões ou no sítio eletrônico www.palmeiradasmissoes.atende.net/.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na plataforma BLL.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões e no endereço eletrônico: www.palmeiradasmissoes.atende.net.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Palmeira das Missões/RS, junho de 2025.

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]



Anexo I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO - ART 6º, XLI E XLV, DA LEI Nº 14.133/2021

AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL
MATERIAIS PARA OFICINAS TERAPÊUTICAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRA DAS MISSÕES

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento será elaborado com base nas normas legais vigentes, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento administrativo de licitação, com fulcro no objeto discriminado adiante, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmeira das Missões/RS. Por esta razão, este Termo de Referência será parte integrante do Instrumento de licitação, tem como escopo orientar a aquisição / contratação do objeto, estabelecendo exigências, procedimentos e rotinas para o correto seguimento da contratação e para o cumprimento da obrigação esperada.

1. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS, com sede administrativa localizada na Rua Rio Branco, Nº 912, Centro, nesta cidade de Palmeira das Missões/RS.

2. DA INTRODUÇÃO

2.1. O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Art. 37, inciso XXI da CF/88 e aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a aquisição de itens para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS;

2.2. O município de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul pretende adquirir / contratar, com base na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e



regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, a aquisição de materiais para oficinas terapêuticas para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos, conforme especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência.

2.2.1. De acordo com o Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que afirma:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

2.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio a ser utilizado pelo Setor de Licitações e Compras da Administração Municipal.

3. DOS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS – ART. 11, DA LEI Nº 14.133/2021

3.1. Em face ao interesse público, proporcionar o melhor atendimento e saúde aos munícipes de Palmeira das Missões/RS, e o atendimento aos princípios da economia e eficiência na aquisição de materiais para oficinas terapêuticas, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator prepondera é menor preço por ITEM.

3.2. Este Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para o Setor de Licitações e Compras e formalizar o Processo Administrativo de Licitação com base no artigo 6º, XLI e XLV, da Lei Nº 14.133/2021, bem como a atuação dos demais agentes públicos que se manifestarão nos autos processuais.

3.3. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos na compra e contratação. Após a formalização do Procedimento Administrativo de Licitação, o Termo de Referência deverá ser considerado um de seus anexos. O Termo de Referência fará parte da formalização do Processo Administrativo de Licitação, integrando-o como auto processual.

3.4. O atendimento ao Termo de Referência garantirá a satisfação da requisitante, que receberá o objeto nas condições solicitadas. Desta forma, não poderá ter desânimo ao elaborar esse documento, deixando esgotado todo o assunto sobre o objeto pretendido.

3.5. As descrições do objeto e detalhamentos pretendidos, sugestões administrativas a serem adotadas e solicitações constantes do Termo de Referência é de responsabilidades exclusiva da requisitante.



3.6. A demanda apresentada é a de abertura de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se como procedimento o Sistema de Registro de Preços – SRP, do tipo o menor preço, para aquisição de materiais para oficinas terapêuticas, tendo em vista a necessidade.

3.7. A contratação, via Pregão Eletrônico através do Sistema de Registro de Preços, e a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa a Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a aquisição do objeto deste Termo de Referência que visa a consecução do interesse público, ainda:

3.7.1. Manter o andamento das atividades propostas no Plano Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS.

3.7.2. Buscar uma melhor qualidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

3.7.3. Atender aos cadastrados no Município de Palmeira das Missões/RS, buscando um melhor controle dos custos para aquisição dos materiais necessários.

3.8. Cumprir de forma satisfatória o que determina a Constituição Federal, no capítulo Saúde, em seus artigos 196 a 200, que define que a saúde é direito de todos e dever do Estado e prevê a integralidade do cuidado como um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/2021

4.1. O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.2. O fornecedor deve possuir uma logística eficiente que assegure a entrega dos produtos no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos estabelecidos.

4.3. O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos objetos que serão entregues.

4.4. Comunicar imediatamente à contratante qualquer fato ou situação que possa interferir no cumprimento do contrato, garantindo transparência e prevenindo eventuais problemas.

4.5. Aceitar as condições de pagamento estabelecidas no contrato, emitindo as notas fiscais correspondentes em conformidade com a legislação vigente.

4.6. Os objetos desta contratação são caracterizados como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei Nº 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.



4.7. A presente contratação tem por objeto atender a demanda apresentada que consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento dos objetos deste Termo de Referência.

4.8. Justifica-se ainda, a adoção da licitação pelo Sistema de Registro de Preços, visto que pela natureza do objeto fica evidenciada a necessidade de contratações frequentes, e ainda, trata-se de itens cuja natureza não possibilita definir previamente o quantitativo exato demandado durante a vigência do contrato, além do benefício com redução dos custos operacionais, pois somente haverá a contratação quando surgir à necessidade efetiva.

4.9. Vale ressaltar também que com o registro de preços, a realização frequente de licitações durante o exercício financeiro é reduzida, não se fazendo necessária a cada demanda, refletindo na redução de custos operacionais e de publicidade, além de proporcionar agilidade e otimização nas contratações públicas, pois a licitação estará realizada, as condições de execução ajustadas, os preços e os fornecedores definidos.

4.10. Para fornecimento dos materiais pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

5. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO – ART. 6º, XXIII, “a”, DA LEI Nº 14.133/2021

5.1. Registro de Preços para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de materiais para oficinas terapêuticas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde

5.1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, tendo por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação, para futura e eventual aquisição de materiais para oficinas terapêuticas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos e o CAPS do Município de Palmeira das Missões/RS, conforme condições e quantidades necessárias e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. As quantidades licitadas são estimadas, não se obrigando a Administração pela contratação parcial ou total.

5.2.1. A licitação será dividida em Itens, conforme planilha constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Itens forem de seu interesse.

5.2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações dos objetos.

5.3. A qualidade dos produtos ofertados, deverá ser de responsabilidade da empresa fornecedora, sendo que, todos os produtos ofertados, deverão atender a legislação pertinente.



5.4. A data de fabricação e vencimento dos produtos deverá constar na embalagem de forma legível.

5.4.1. Todos os materiais para oficinas terapêuticas deverão ser disponibilizados em perfeito estado de conservação sem violações dos pacotes.

5.5. A contratada obrigará-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.6. A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

5.7. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que atendido a Lei nº 14.133/2021.

5.8. Os objetos contemplados neste Termo de Referência se enquadram na definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

6. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações técnicas para o FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA OFICINAS TERAPÊUTICAS para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. A aquisição de materiais para oficinas terapêuticas justifica-se pelas atividades, projetos e outros promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos vinculados.

6.2.1. Dentre as ações realizadas estão as oficinas terapêuticas com o público alvo que visam promover o fortalecimento de vínculos, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia dos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. A contratação descrita no Termo de Referência se faz necessária visando a manutenção das atividades desenvolvidas pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e pelas Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde. Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde em face da necessidade de contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de materiais para oficinas terapêuticas, justifica a abertura de procedimento licitatório, para manter os mesmos suprimentos de materiais, para que assim possam dar continuidade na realização de suas atividades.

6.4. Vale frisar que a aquisição dos itens é fundamental pela necessidade de reposição do estoque de materiais, sem a qual prejudicará o cronograma das oficinas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e o CAPS, o que justifica a necessidade da realização da licitação para os objetos. A implementação de atividades de artesanato traz consigo uma série de benefícios e oportunidades que estão alinhados aos objetivos e



metas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmeira das Missões/RS, e que justificam a necessidade de aquisição desses materiais.

6.5. O artesanato é uma atividade que estimula a criatividade, habilidades manuais e expressão artística. Ao disponibilizar materiais de artesanato para as oficinas terapêuticas, a Secretaria Municipal de Saúde está proporcionando aos usuários um ambiente de aprendizado mais completo e envolvente. O material adquirido será aplicado nas diversas oficinas desenvolvidos por esta Secretaria Municipal de Saúde. A atividade de artesanato tem potencial para promover a inclusão social e o desenvolvimento comunitário.

6.6. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se uma licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e dos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

6.7. A solicitação de licitação através de Registro de Preço se justificava pelo fato de ser aquisição eventual e futura, não sabendo ao certo a demanda administrativa.

6.8. Outro ponto que merece destaque é que com o registro de preços, facilita o controle de consumo / estoque e evita vencimento ou danificação de itens que eventualmente não forem utilizados. Assim, somente será utilizando recurso financeiro necessário para atender a demanda.

6.9. Considerando os motivos acima elencados fica constatado que a licitação na modalidade pregão, pelo Sistema de Registro de Preços, é mais vantajoso para a administração, bem como para os licitantes, pois o objetivo é obter maior números de licitantes e com maior capacidade de atendimento imediato a solicitação, e atendendo o princípio da legalidade, ratifica-se a necessidade de realização de licitação na modalidade e forma citada, vez que a medida busca atender as necessidades administrativas, bem como, os aspectos legais.

6.10. Justifica-se a adoção da licitação na modalidade pelo Sistema de Registro de Preços, por estar evidenciada a necessidade de contratações frequentes por se tratar de um objeto cuja natureza não possibilita definir previamente o quantitativo demandado durante a vigência do contrato, bem como, a possibilidade de se realizar a licitação independentemente de prévia indicação orçamentária, agilizando-se o processo de aquisição.

6.11. A adoção do Sistema de Registro de Preços no processo de aquisição de bens e serviços pela administração pública justifica-se pelas inúmeras vantagens trazidas por tal instituto. O atendimento à imprevisibilidade das demandas, a agilidade nas aquisições e a transparência são algumas destas vantagens que, certamente, contribuem para o alcance da eficiência administrativa. Evidenciando, portanto, na melhor opção para a aquisição em questão.

6.12. O Sistema de Registro de Preços será adotado em razão da necessidade de entrega futura e parcelada conforme a demanda, haja vista a indisponibilidade de estrutura para armazenamento do objeto, não necessidade de disponibilidade financeira e principalmente pela não precisão de dados precisos de quantidades. O fundamento para a



adoção desse procedimento está previsto no art. 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

6.13. A Constituição Federal garante que todo cidadão tem direito à saúde, pois este é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, conforme afirmam os artigos 196, 197 e 198 da Carta Magna, sendo:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

6.14. Considerando o disposto no art. 198 da Constituição Federal, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo o papel municipal como fator determinante na linha de manutenção a vida, subsidiando assim condições de trabalho aos profissionais envolvidos na assistência a saúde, possibilitando qualificar os serviços da saúde na linha de cuidado prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Palmeira das Missões/RS.

6.15. Considerando o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, que estabelece os princípios e diretrizes do SUS, de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera do governo, estabelecendo assim competência para cada esfera do governo, cabendo então ao município de Palmeira das Missões/RS a aquisição de equipamentos e outros.



6.16. Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2021, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e articulação interfederativa, sendo assim o município de Palmeira das Missões/RS necessita adquirir os itens para sua Rede de Atenção à Saúde em âmbito municipal, no qual tem papel direto na prestação de serviço à comunidade.

6.17. Considerando o Sistema Único de Saúde (SUS), criado pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, também chamada de “Lei Orgânica da Saúde”, é a tradução prática do princípio constitucional da saúde como direito de todos e dever do Estado e estabelece, no seu artigo 7º, que “as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal”.

6.18. Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.19. A licitação visa melhor planejamento de custos, maior economicidade, melhor otimização de pessoal e praticidade nas contratações, evitando compras de última hora, deslocamento de servidores e gastos emergenciais. No certame licitatório, seleciona-se a proposta mais vantajosa para a Administração que será processada e julgada em estrita conformidade.

6.20. A contratação para esta compra, objeto deste Termo de Referência, será na modalidade Pregão para Registro de Preço e tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

6.21. O Sistema de Registro de Preços tem sido uma ferramenta de grande valia à disposição da Administração Pública Moderna, pois propicia mecanismos para a melhoria da gestão e, principalmente, efetiva o alcance dos princípios constitucionais da economicidade e eficiência, pois mostra ser um modo inteligente de aquisição de bens e serviços para o Município.

6.22. Diante do exposto acima, justificamos a necessidade da contratação.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – ART. 6º, XLI E XLV, DA LEI Nº 14.133/2021

7.1. As compras e contratações das entidades públicas, ou seja, para a aquisição, contratação de empresa para o fornecimento dos objetos deste Termo de Referência para a Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS, seguirá obrigatoriamente um regime regulamentado por lei.

7.2. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações, ressalvados os casos especificados na própria legislação. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas



e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

7.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o artigo 37 e o inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

7.4. Neste sentido, à regra, para as Licitações, trata-se de contratação realizada sob a obediência ao estabelecido no artigo 6º, XLI e XLV, ambos da Lei nº 14.133/2021, que afirmam:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

7.5. Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretense Procedimento Administrativo de Licitação obedecer aos seguintes diplomas legais: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

7.5.1. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa (menor preço por item), primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, através do Sistema de Registro de Preços.

7.6. Com base nisto, dada a necessidade da aquisição / contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público.

8. DOS BENEFÍCIOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO



8.1. A aquisição dos itens a seguir elencados atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos vinculados do Município de Palmeira das Missões/RS a fim de garantir o atendimento de suas necessidades.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E VALOR ESTIMADO ART. 6º, XXIII, “i” DA LEI Nº 14.133/2021

9.1. O quantitativo de cada um dos itens foi avaliado a partir das demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos em outrora, onde a falta de materiais para oficinas terapêuticas, em decorrência de inexistência de uma Ata de Registro de Preços para a realização das aquisições necessárias, itens, para serem utilizados pelo período de 12 (doze) meses.

9.2. Da pesquisa de preços: Para obter a avaliação do custo pela Secretaria Municipal de Saúde foram realizadas pesquisas de preço junto a compras públicas, conforme comprovam os documentos que se encontram em anexo, como origem do Pedido, (Mapa comparativo de Preços). Desta forma, foi definido o menor valor por ITEM da aquisição / contratação do objeto deste Termo de Referência para o Processo Administrativo de Licitação através do Sistema de Registro de Preços.

9.3. O custo estimado para futuro e eventual fornecimento de materiais para oficinas terapêuticas para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos, foram calculados com base em cotação média obtida através de pesquisas referente a compras públicas.

9.4. As características e especificações e quantidade de materiais para oficinas terapêuticas que poderão ser adquiridos / contratados por Processo Licitatório, através de Sistema de Registro de Preços, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, sendo apresentado na planilha, quantidades estimadas para um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com legislação aplicável, conforme abaixo discriminados:

ITEM	PRODUTO / ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	Agulha para costura de mão Nº 1	UN	30	0,36	10,80
02	Agulha para costura de mão Nº 2	UN	30	0,37	11,10
03	Bastão de cola branca de 10g	UN	20	1,56	31,20
04	Bastão de cola quente fina pacote de 1kg	KG	10	32,53	325,30
05	Bastão de cola quente grossa pacote de 1kg	KG	10	33,72	337,20
06	Bolinhas tipo miçanga tamanho médio cor preta – pacote com 500 unidades	PCT	05	66,54	332,70
07	Cadernos de desenho A4 grande 96 folhas	UN	50	7,54	377,00
08	Caixa de caneta esferográfica AZUL com 50 unidades	CX	05	27,40	137,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

09	Caixa de caneta esferográfica PRETA com 50 unidades	CX	05	27,40	137,00
10	Caixa de caneta esferográfica VERMELHA com 50 unidades	CX	05	27,40	137,00
11	Caixa de caneta permanente ponta fina preta com 12 unidades	CX	03	14,00	42,00
12	Caixa de caneta permanente ponta fina vermelha com 12 unidades	CX	03	14,00	42,00
13	Caixa de linha para pesponto amarelo com 10 unidades e 30m cada unidade	CX	03	19,50	58,50
14	Caixa de linha para pesponto azul claro com 10 unidades e 30m cada unidade	CX	03	19,50	58,50
15	Caixa de linha para pesponto azul escuro com 10 unidades e 30m cada unidade	CX	03	19,50	58,50
16	Caixa de linha para pesponto cor da pele com 10 unidades e 30m cada unidade	CX	03	19,50	58,50
17	Caixa de linha para pesponto laranja com 10 unidades e 30m cada unidade	CX	03	19,50	58,50
18	Caixa de linha para pesponto preto com 10 unidades e 30m cada unidade	CX	03	19,50	58,50
19	Caixa de linha para pesponto rosa claro com 10 unidades e 30m cada unidade	CX	03	19,50	58,50
20	Caixa de linha para pesponto rosa pink com 10 unidades e 30m cada unidade	CX	03	19,50	58,50
21	Caixa de linha para pesponto verde com 10 unidades e 30m cada unidade	CX	03	19,50	58,50
22	Caixa de linha para pesponto vermelho com 10 unidades e 30m cada unidade	CX	03	19,50	58,50
23	Caixa de tinta para tecido acrílex 250g amarelo limão com 15 unidades	CX	05	203,41	1.017,05
24	Caixa de tinta para tecido acrílex 250g Azul Caribe com 15 unidades	CX	05	203,41	1.017,05
25	Caixa de tinta para tecido acrílex 250g Azul hortênsia	CX	05	203,41	1.017,05
26	Caixa de tinta para tecido acrílex 250g branco com 15 unidades	CX	05	203,41	1.017,05
27	Caixa de tinta para tecido acrílex 250g lilás com 15 unidades	CX	05	203,41	1.017,05
28	Caixa de tinta para tecido acrílex 250g pink com 15 unidades	CX	05	203,41	1.017,05
29	Caixa de tinta para tecido acrílex 250g rosa cíclame com 15 unidades	CX	05	203,41	1.017,05



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

30	Caixa de tinta para tecido acrílex 250g rose com 15 unidades	CX	05	203,41	1.017,05
31	Caixa de tinta para tecido acrílex 250g verde folha com 15 unidades	CX	05	203,41	1.017,05
32	Caixa de Tinta para tecido acrílex 250g verde kiwi com 15 unidades	CX	05	203,41	1.017,05
33	Caixa de tinta para tecido acrílex 250g vermelho bebe	CX	05	203,41	1.017,05
34	Caixas de agulha para costura de mão com 20 unidades do número 1 a 12	CX	10	6,24	62,40
35	Caixas de apontador com 48 unidades	CX	05	10,58	52,90
36	Caixas de borracha para lápis de escrever com 40 unidades	CX	05	8,71	43,55
37	Caixas de canetinhas hidrográficas 12 cores, ponta média, mínimo 17cm de comprimento	EST	20	8,22	164,40
38	Caixas de giz de cera 12 cores vivas (Gizão)	CX	20	3,69	73,80
39	Caixas de lápis de cor/ 12 cores vivas, mínimo 17cm de comprimento	CX	20	4,38	87,60
40	Caixas de Pinceis atômico AZUL com 12 unidades	CX	08	19,39	155,12
41	Caixas de Pinceis atômico PRETO com 12 unidades	CX	08	19,39	155,12
42	Caixas de Pinceis atômico VERMELHO com 12 unidades	CX	08	19,39	155,12
43	Caixas de tinta guache 12 cores grandes de 250ml, com 12 unidades	CX	10	37,63	376,30
44	Cone grande com linha de costura cor branca resistente com no mínimo 1.000m	UN	05	4,97	24,85
45	Caixa de cola de silicone com 12 unidades com 100ml cada unidade	UN	05	71,44	357,20
46	Colas para E.V.A de 37g	UN	20	3,71	74,20
47	Fibra de silicone	KG	30	25,92	777,60
48	Folhas de cartolina Amarela 50X66CM, 150G	UN	30	0,80	24,00
49	Folhas de cartolina Azul 50X66CM, 150G	UN	20	0,80	16,00
50	Folhas de cartolina Branca 50X66CM, 150G	UN	50	0,80	40,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

51	Folhas de cartolina Rosa 50X66CM, 150G	UN	20	0,80	16,00
52	Folhas de E.V.A amarelo, medidas: 40cm x 60cm, 2mm	UN	80	1,31	104,80
53	Folhas de E.V.A azul, medidas: 40cm x 60cm, 2mm	UN	80	1,31	104,80
54	Folhas de E.V.A azul com glitter, medidas: 40cm x 60cm, 2mm	UN	30	1,74	52,20
55	Folhas de E.V.A branco, medidas: 40cm x 60cm, 2mm	UN	30	1,31	39,30
56	Folhas de E.V.A dourado com glitter, medidas: 40cm x 60cm, 2mm	UN	30	1,74	52,20
57	Folhas de E.V.A preto, medidas: 40cm x 60cm, 2mm	UN	30	1,31	39,30
58	Folhas de E.V.A rosa, medidas: 40cm x 60cm, 2mm	UN	80	1,31	104,80
59	Folhas de E.V.A roxo com glitter, medidas: 40cm x 60cm, 2mm	UN	20	1,74	34,80
60	Folhas de E.V.A verde, medidas: 40cm x 60cm, 2mm	UN	25	1,31	32,75
61	Folhas de E.V.A vermelho, medidas: 40cm x 60cm, 2mm	UN	20	1,31	26,20
62	Folhas de E.V.A vermelho com glitter, medidas: 40cm x 60cm, 2mm	UN	20	1,74	34,80
63	Folhas de papel crepom amarelo, medidas: 48cm x 2m	UN	30	1,02	30,60
64	Folhas de papel crepom azul, medidas: 40cm x 60cm	UN	50	1,02	51,00
65	Folhas de papel crepom branco, medidas: 40cm x 60cm	UN	50	1,02	51,00
66	Folhas de papel crepom preto, medidas: 40cm x 60cm, 2mm	UN	30	1,02	30,60
67	Folhas de papel crepom rosa, medidas: 40cm x 60cm	UN	50	1,02	51,00
68	Folhas de papel crepom roxo, medidas: 40cm x 60cm	UN	20	1,02	20,40
69	Folhas de papel crepom verde, medidas: 40cm x 60cm	UN	20	1,02	20,40
70	Folhas de papel crepom vermelho, medidas: 40cm x 60cm	UN	20	1,02	20,40



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

71	Frascos de cola instantânea de 100g, marca de referência: Tek Bond	FR	50	4,66	233,00
72	Frascos de Termolina leitosa para impermeabilização embalagem de 100ml	FR	10	16,75	167,50
73	Kit carimbos pedagógicos com 6 unidades, autotintado com estojo	KIT	05	159,15	795,75
74	Kits pinceis marcadores para quadro branco com quatro cores e 12 unidades	KIT	05	22,26	111,30
75	Metros de feltro azul, medidas: 1m x 1,40m	MT	25	11,68	292,00
76	Metros de feltro branco, medidas: 1m x 1,40m	MT	25	11,68	292,00
77	Metros de feltro cor da pele, medidas: 1m x 1,40m	MT	25	11,68	292,00
78	Metros de feltro lilás, medidas: 1m x 1,40m	MT	20	11,68	292,00
79	Metros de feltro preto, medidas: 1m x 1,40m	MT	25	11,68	292,00
80	Metros de feltro rosa amarelo, medidas: 1m x 1,40m	MT	25	11,68	292,00
81	Metros de feltro rosa claro, medidas: 1m x 1,40m	MT	25	11,68	292,00
82	Metros de feltro rosa pink, medidas: 1m x 1,40m	MT	25	11,68	292,00
83	Metros de feltro verde bandeira, medidas: 1m x 1,40m	MT	25	11,68	292,00
84	Metros de feltro verde claro, medidas: 1m x 1,40m	MT	25	11,68	292,00
85	Metros de feltro vermelho, medidas: 1m x 1,40m	MT	25	11,68	292,00
86	Metros de malha branca, largura 1,20m	MT	30	13,96	418,80
87	Metros de papel termocolante com 46cm x 10m	RL	10	134,90	1.349,00
88	Metros de tecido algodão cru médio 189gm ² , medidas: 1,75m x 5m	RL	05	67,90	339,50
89	Metros de tecido tricoline floral amarelo, largura 1,50m	MT	08	13,43	107,44
90	Metros de tecido tricoline floral colorido, largura 1,50m	MT	08	13,43	107,44
91	Metros de tecido tricoline floral laranja, largura 1,50m	MT	08	13,43	107,44



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

92	Metros de tecido tricoline poá azul, largura 1,50m	MT	08	13,43	107,44
93	Metros de tecido tricoline poá rosa, largura 1,50m	MT	08	13,43	107,44
94	Metros de tecido tricoline poá vermelho, largura 1,50m	MT	08	13,43	107,44
95	Metros de TNT amarelo, medidas: 50m x 1,40m	RL	05	58,31	291,55
96	Metros de TNT azul, medidas: 50m x 1,40m	RL	05	58,31	291,55
97	Metros de TNT branco, medidas: 50m x 1,40m	RL	05	58,31	291,55
98	Metros de TNT Rosa, medidas: 50m x 1,40m	RL	05	58,31	291,55
99	Papel termocolante azul, medidas: 30cm x 1m	RL	05	41,33	206,65
100	Pacote de papel carbono A4, com 100 unidades	PCT	05	29,85	149,25
101	Pacote de Papel A4 color set amarelo, 180 gramas, pacote com 50 Folhas	PCT	10	12,59	125,90
102	Pacote de Papel A4 color set azul, 180 gramas, pacote com 50 Folhas	PCT	20	12,59	251,80
103	Pacote de Papel A4 color set branca, 180 gramas, pacote com 50 Folhas	PCT	20	13,21	264,20
104	Pacote de Papel A4 color set rosa, 180 gramas, pacote com 50 Folhas	PCT	20	12,59	251,80
105	Pacotes de olhinhos para boneca 10mm, com 200 unidades	PCT	20	17,55	351,00
106	Pastas com aba de elástico 2cm/ tamanho A4	UN	40	2,24	89,60
107	Pares de olhos móvel para artesanato 8 mm, com 200 unidades	PCT	10	19,63	193,30
108	Perolas pequenas para artesanato pacote 500g	PCT	03	57,08	171,24
109	Perolas medias para artesanato pacote 500g	PCT	03	48,75	146,25
110	Perolas grandes para artesanato pacote 500g	PCT	03	58,57	175,71
111	Pinceis chatos número 10	UN	15	1,69	25,35
112	Pinceis chatos número 12	UN	15	1,46	21,90



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

113	Pinceis chatos número 14	UN	15	1,47	22,05
114	Pistola para cola quente bivolt fina	UN	05	12,12	60,60
115	Pistola para cola quente bivolt grossa	UN	05	14,66	73,30
116	Pranchetas 230 mm X 315 mm acrílica transparente	UN	15	9,15	137,25
117	Rolos de barbante cru, 100g, nº 6, com 700 metros	RL	05	14,86	74,30
118	Rolos de barbante cor cru nº 4 – mínimo 700mts	RL	04	26,16	104,64
119	Rolos de fita adesiva transparente 12 mm X 40m	RL	20	1,28	25,60
120	Rolos de fita adesivas transparentes 45 mm X 50 m	RL	20	3,22	64,40
121	Rolos de tecido para fraldas 70 x 70 cm 10 mts	RL	04	63,83	255,32
122	Rolos de fita crepe 45 mm X 50 m	RL	20	8,48	169,60
123	Rolos de fita adesiva papel kraft liso 18mm x 50m - fita para empacotamento - Marca de Referência: Scotch 3M	RL	10	27,84	278,40
124	Rolo de fita tipo mimosa em cetim 4 mm cor rosa claro com 100 mts	RL	06	13,27	79,62
125	Rolo de fita tipo mimosa em cetim 4 mm cor vermelha com 100 mts	RL	06	13,27	79,62
126	Rolo de fita tipo mimosa em cetim 4 mm laranja com 100 mts	RL	06	13,27	79,62
127	Rolo de fita tipo mimosa em cetim 4 mm cor rosa pink com 100 mts	RL	06	13,27	79,62
128	Rolo de fita tipo mimosa em cetim 4 mm cor amarelo com 100 mts	RL	06	13,27	79,62
129	Rolo de fita tipo mimosa em cetim 4 mm cor branco com 100 mts	RL	06	13,27	79,62
130	Rolo de fita tipo mimosa em cetim 4 mm lilás com 100 mts	RL	06	13,27	79,62
131	Rolo de fita tipo mimosa em cetim 4 mm cor azul com 100 mts	RL	06	13,27	79,62
132	Tesouras pequenas sem ponta com 13cm	UN	30	3,12	93,60
133	Toalhas de rosto para bordar cor rosa Tamanho 21 cm X 31 cm, atalhado	UN	30	3,92	117,60



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

134	Toalhas de rosto para bordar cor azul Tamanho 21 cm X 31 cm, atalhado	UN	30	3,92	117,60
135	Toalhas de rosto para bordar branca Tamanho 21 cm X 31 cm, atalhado	UN	20	3,92	78,40
136	Toalhas de rosto para bordar amarela Tamanho 21 cm X 31 cm, atalhado	UN	20	3,92	78,40
137	Tubos de cola colorida amarela, com 23g	UN	30	4,04	121,20
138	Tubos de cola colorida azul, com 23g	UN	10	4,04	40,40
139	Tubos de cola colorida azul com glitter, com 23g	UN	10	4,04	40,40
140	Tubos de cola colorida dourada com glitter, com 23g	UN	10	4,04	40,40
141	Tubos de cola colorida prata com glitter, com 23g	UN	10	4,04	40,40
142	Tubos de cola colorida rosa, com 23g	UN	10	4,04	40,40
143	Tubos de cola colorida rosa com glitter, com 23g	UN	10	4,04	40,40
144	Tubos de cola colorida vermelha, com 23g	UN	10	4,04	40,40
145	Tesoura de costura uso geral de 21,6cm	UN	10	8,80	88,00
146	Etiquetas Adesiva de Preços, Autoadesivo do tamanho MINÍMO de 2,5cm x 1,5cm, Tarja Nº 1C, Moldura Fina – No mínimo com 1.300 etiquetas	RL	400	11,52	4.608,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					35.728,92

9.5. O valor máximo estimável a ser contratado pela Administração Municipal para os objetos a serem registrado através da futura Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição e atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, será de R\$ 35.728,92 (trinta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos).

9.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, não se enquadram como sendo de bens de luxo.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

10.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmeira das Missões/RS.

10.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no Certame Licitatório.



10.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e incisos e 156 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Atestar as notas fiscais/ fatura da Contratada, quando da aprovação da entrega dos produtos.

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego do produto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE:

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, em como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.7. Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada.

11.1.8. Aplicar as sanções administrativas previstas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11.1.9. Dentre outras obrigações constantes no futuro Edital de Licitação.

12. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA



12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: quantidade, marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

12.1.4. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.5. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.6. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

12.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Lei nº 14.133/2021.

12.1.8. Dentre outras obrigações constantes do futuro Edital de Licitação.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1. O objeto do presente Termo deverá ser recebido da seguinte forma:

13.1.1. O objeto da licitação deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias contados do envio da autorização de fornecimento (Nota de Empenho) no local determinado pela Secretaria determinante.

13.1.2. Proceder o transporte do objeto em estrita observância às normas pertinentes, bem como acondicionadas adequadamente.

13.1.3. A quantidade a ser entregue em cada parcela será observada conforme conveniência da Secretaria solicitante, independente de quantidade mínima estabelecida pela empresa licitante, no endereço expresso na ordem de fornecimento (Nota de Empenho).

13.1.4. A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado.



13.1.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto licitado.

13.1.6. A Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento de especificação, podendo cancelar a ata de registro de preços e aplicar o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.7. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste Termo de referência, na apresentação dos produtos, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada uma conferência inicial por um servidor, devidamente identificado e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

13.1.8. Definitivamente, após a conferência da nota dos produtos entregue em adequação com o Termo de Referência, obedecendo aos prazos da Lei nº 14.133/2021.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – ART. 6º, XLI, DA LEI Nº 14.133/2021

14.2. O julgamento no processo será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

15. DA JUSTIFICATIVA DA NATUREZA COMUM DO OBJETO

15.1. Considerando as características dos objetos a serem adquiridos, os objetos deste Termo de Referência podem ser caracterizados como bens comuns, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

15.2 Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação dos objetos demandados verificamos que estes:

- a) São passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente.
- b) Possuem especificações usuais de mercado.
- c) Possuem disponibilidade no mercado.

16. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

16.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Aquisição / Contratação ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;



b) calamidade pública;
c) interrupção dos meios de transporte;
d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

16.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

16.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao Fiscal do Contrato, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

17. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

17.1. Os preços médios unitários para comparação são os constantes na Planilha Orçamentária em anexo deste termo.

17.1.1. Não foi admitido preço inexecutável ou de valor zero.

17.1.2. De acordo com o levantamento realizado pelo Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS, a futura aquisição / contratação dos objetos deste termo, estima-se em R\$ 35.728,92 (trinta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos).

15.2. Os valores foram obtidos através de pesquisa de preços junto a fornecedores do objeto em tela e através de compras públicas.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório sob nenhuma hipótese.

19. DOS MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS

19.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito da Ata de Registro de Preços e/ou Instrumento Contratual só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, por e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais, sendo:

19.1.1. A CONTRATANTE disponibilizará número de telefone e e-mail para comunicação entre as partes.

19.1.2. A CONTRATADA disponibilizará número de telefone e e-mail para comunicação entre as partes.

19.2. O empenho da compra será enviado por e-mail disponibilizado.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando o fornecimento de itens do objeto deste Termo de Referência.



20.1.1. No atestado deverá constar o nome do órgão contratante, endereço, nome e cargo do responsável por sua expedição e assinatura.

21. DA ENTREGA, DA VALIDADE E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

21.1. O futuro Registro de Preços terá validade pelo prazo de doze (12) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada conforme legislação legal, durante este período a empresa realizará a entrega dos produtos conforme e se houver solicitação da Administração Municipal.

21.1.1. Após o recebimento da nota de empenho a vencedora deverá promover as entregas do(s) itens(s) no prazo não superior a 20 (vinte) dias acompanhada da nota fiscal. Entregar os mesmos em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação e conter rótulo de acordo com a legislação vigente.

21.2. Do local de entrega dos itens:

21.2.1. Os itens / objetos deste Termo de Referência deverão ser entregues junto a Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS, localizada na cidade de Palmeira das Missões/RS, CEP: 98300-000.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da aquisição / contratação correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

Dotação: 156 – Órgão: 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Ação 2425 – Manutenção da Secretaria da Saúde

Elemento: 33390300000000000000 – Material de Consumo

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, por licitante, recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado em nome da empresa licitante vencedora do objeto / item.

23.1.1. O pagamento poderá ser sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadas, em caso houverem medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

24. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

24.1. Após a adjudicação e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre a(s) licitante(s) vencedora(s) e órgão gerenciador, com efeito de compromisso de fornecimento para futuras contratações.



24.2. Há que se considerar, ainda, à impossibilidade em definir, com exatidão, a quantidade materiais para oficinas terapêuticas necessários, haja vista a existência de diversos fatores intervenientes, muitos deles alheios ao conhecimento prévio da solicitante, sendo esta apenas uma estimativa para os próximos 12 (doze) meses diante da demanda atual, podendo essa quantidade variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Administração, podendo, ainda, ser utilizados parcialmente conforme a necessidade e interesses administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS, razão pela qual a adoção pelo Sistema de Registro de Preços se mostra a mais adequada.

24.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços para a aquisição dos objetos indicados neste Termo de Referência justifica-se pela impossibilidade de se prever com exatidão as quantidades de consumo de cada item. Sendo assim, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços possibilita a Secretaria Municipal de Saúde registrar os preços de cada item, sempre de acordo com a realidade de mercado, para que, de acordo com suas necessidades, solicite ao fornecedor cadastrado e vencedor do objeto a entrega em quantidades variadas, evitando assim, desperdícios e prejuízos ao erário público por compras em quantidades excessivas e desnecessárias.

24.3.1. A Ata de Registro de Preços é o instrumento jurídico que representa compromisso de fornecimento futuro, sem vinculação dos órgãos da Administração Pública Municipal para a execução do objeto.

24.4. Diante do exposto, a modalidade a ser adotada será o Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo ser processada pelo Sistema Registro de Preço, conforme preceitua o art. 40, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, haja vista a necessidade de fornecimento parcelado, obedecendo às quantidades estimadas neste Termo e possibilitando futuras aquisições durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, em virtude do surgimento de novas demandas.

24.5. A aquisição através de Sistema de Registro de Preços, disciplinado pelo Artigo 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, possibilitará a execução do planejamento de aquisição / contratação do objeto deste Termo de Referência.

24.6. Para corroborar a escolha pelo Sistema de Registro de Preços, vejamos o que diz o Art. 40, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme afirmação:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

24.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, com o FORNECEDOR classificado em primeiro lugar, por ITEM, contados da sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado conforme exigência legal da Lei Nº 14.133/2021.



24.8. Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

25. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. A vigência da futura Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses do objeto deste Termo de Referência.

25.1.1. O prazo de vigência do registro de preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata, podendo ser prorrogado, conforme o artigo 84, da Lei nº 14.133/2021

26. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Dos Preços registrados – possibilidade de revisão:

26.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

26.1.1.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, ou por motivo superveniente, em caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, quando inviabilizar o objeto contratado, conforme artigo 82 da Lei Nº 14.133/2021.

26.1.2. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

26.1.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

26.1.4. Na ocorrência do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

26.1.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;



26.1.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

26.1.5. O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

26.1.6. Definido o valor máximo a ser pago pelo órgão gerenciador, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

26.1.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

27. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

27.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, da Ata decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso VIII, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

II - Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

27.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

27.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 27.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

27.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial do Município de Palmeira das Missões/RS, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.



27.5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no Edital de Licitações, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

27.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

28. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

28.1. A formação do cadastro reserva será realizada após a fase de habilitação dos licitantes, em campo próprio no sistema.

28.2. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

28.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

28.3.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

28.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

28.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

28.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



29. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

29.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, através da Secretaria Municipal de Saúde, a qual será responsável pela regulamentação e, da futura aquisição e executora do Pregão Eletrônico para o Registro de Preços.

30. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR PROPOSTO

30.1. Nos preços propostos e nos lances que a licitante vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação de acordo com suas especificações, bem como todos os itens, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.

31. DA ACEITABILIDADE DE PREÇOS

31.1. O valor máximo de aceitabilidade para os itens, é o estabelecido na coluna “Valor Estimado R\$”, onde deverão estar incluídas todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiros e entrega do bem, o custo total e final para recebimento pelo Contratante dos equipamentos e/ou outros.

32. DA AVALIAÇÃO DO INVESTIMENTO

32.1. O Investimento foi apurado a partir do mapa de preços, documento em anexo, elaborado com base em pesquisas de compras públicas e orçamentos objetivando o atendimento dos princípios das compras públicas, especialmente o princípio da economicidade.

33. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

33.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

34. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS – ART. 155, DA LEI Nº 14.133/2021

34.1. Serão aplicadas as sanções nos termos do artigo 156 da Lei Nº 14.133/2021, mesmo em casos omissos neste termo.

34.2. Caso a licitante deixe de atender alguma das exigências durante a fase de licitação, poderá ser aplicada às seguintes penalidades:

34.2.1. Advertência: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Setor de Compras e Licitações



34.2.2. Multa: É a sanção pecuniária do percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado na licitação, pelo Setor de Compras e Licitações nos seguintes casos:

- a) Quando a licitante não mantiver sua proposta após a fase habilitação.
- b) Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho o instrumento equivalente, após decorrido 5 (cinco) dias.

34.2.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na Lei nº 14.133/2021.

34.2.4. Suspensão: Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previstos no art. 156, inciso III da Lei Nacional nº 14.133/2021:

a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Receber qualquer das multas previstas no subitem 33.2.2 e não efetuar o pagamento.

d) Recusar-se em receber a nota de empenho ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

34.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

34.4. Em todos os casos sempre será observado o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

34.5. As penalidades pelo não cumprimento total ou parcial do fornecimento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, são:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação.

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado.

d) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto desta licitação, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 156, III, da Lei 14.133/2021.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.



34.6. Quando o proponente não retirar a nota de empenho na forma estabelecida, estará sujeito à multa do item 34.5 “b” e à penalidade do item 34.5 “e” ou 34.5 “f”, além de decair o direito ao fornecimento do objeto.

34.7. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

34.8. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

34.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

34.10. As multas e penalidades serão aplicadas diretamente pelo órgão contratante através do ordenador de despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

34.11. O proponente será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer ao órgão ordenador da despesa.

34.12. Pela inobservância dos termos do Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

34.13. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação no certame licitatório.

34.14. Da fraude e da corrupção: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

34.14.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

34.14.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

34.14.3. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

34.14.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

34.14.5. “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática



prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

34.15. As sanções por infrações praticadas no decorrer da execução contratual estarão previstas na minuta do contrato.

35. DA DISPENSA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

35.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

35.1.1. Por ser uma compra de objeto de consumo e comuns, conforme itens deste Termo de Referência, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento do objeto.

36. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas no Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

36.1.1. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do edital.

36.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

36.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta a Lei nº 14.133/2021.

36.3. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na lei.

36.4. O município reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

36.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



36.6. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste Termo de Referência, podendo a Administração promover a contratação em unidades de acordo com suas necessidades.

36.6.1. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

36.7. Quando da contratação dos itens licitados no processo de pregão, será formalizada através de Nota de Empenho, está, que poderá substituir o Contrato Administrativo conforme Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

36.8. Frente ao exposto e fazendo uso do juízo de oportunidade e conveniência, conferidos a Administração Pública sob o amparo da Constituição Federal (Art. 37, caput), esta, poderá deliberar pela Contratação do Serviços, em atenção aos princípios da Eficiência e da Economicidade da Administração Pública, mediante procedimento licitatório em cumprimento a Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

37. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPRESA E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

37.1. A presente Regulamentação encontra amparo legal na Lei 123/2006, assim como na Lei 147/2014 Federal, no que diz respeito ao tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as ME, EPP e MEI;

37.2. A forma de aplicação do tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as ME, EPP e MEI, no âmbito Municipal e regional regida pelo que segue a seguir:

37.2.1. Os itens que na sua composição de preços apresentam valores iguais ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva das ME, EPP e MEI.

38. DOS RESULTADOS ESPERADOS

38.1. Realização de procedimento licitatório para fornecimento do objeto indicado.

38.2. Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência.

38.3. Utilização sustentável dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS, alocando somente o necessário para cada aquisição.

38.4. Aquisição de produtos de boa qualidade que atendas as necessidades dos usuários da política municipal de saúde pública.

39. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – ART. 92, DA LEI Nº 14.133/2021

39.1. Concluído o processo licitatório e homologado o seu resultado, o respectivo Contrato Administrativo será formalizado entre o Município de Palmeira das Missões/RS e



a(s) respectiva(s) empresa(s) vencedora(s) dos ITENS, sendo elaborado após a confecção da competente Ata de Registro de Preços.

40. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – ART. 124, DA LEI Nº 14.133/2021

40.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, através da Secretaria Municipal de Saúde, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Pregão, se for o caso, de acordo com a futura Ata de Registro de Preços.

41. DA RESCISÃO CONTRATUAL – ART. 137, DA LEI Nº 14.133/2021

41.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

41.2. O não cumprimento das disposições especificadas no Edital de Licitação e seus anexos e no instrumento contratual implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos Art. 137, 138 e 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento sobre o objeto em tela.

41.3. O contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

42. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL – ART. 105, DA LEI Nº 14.133/2021

42.1. A vigência da contratação poderá ser determinada: até 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

43. DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL – ART. 92, V, DA LEI Nº 14.133/2021

43.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual, caso necessário realização de reajuste o mesmo, desde que devidamente justificado poderá ser realizado junto a Ata de Registro de Preços.

43.1.1. Em caso de reajuste contratual, desde que atendido as exigências legais, restará indicado o índice pelo: IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

44. DO AUMENTO E SUPRESSÃO – ART. 124, II, DA LEI Nº 14.133/2021

44.1 No interesse da contratante, o objeto da contratada poderá ser suprimido ou aumentado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a futura Ata de Registro de Preços, se for o caso.



45. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / INSTRUMENTO CONTRATUAL

45.1. A Ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação aplicável, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

45.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

45.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

45.4. A execução da Ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

45.5. O fiscal acompanhará a execução da ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

45.6. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

45.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução da ata de registro de preços, determinando prazo para a correção.

45.8. O fiscal informará ao gestor da ata de registro de preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

45.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

45.10. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

45.11. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

45.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

45.13. O gestor da ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata de registro de preços para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade:

45.13.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

45.13.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

45.13.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata de registro de preços.

45.13.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

45.13.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

45.13.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

45.13.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

45.13.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

45.13.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

45.13.10. Elaborar o relatório final, com as informações obtidas durante a execução contratual.

45.13.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

45.13.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

45.13.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

45.14. A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

45.14.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

46. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ART. 6º, XXIII, “c”, DA LEI Nº 14.133/2021

46.1. A justificativa para a adoção do Sistema de Registro de Preços na aquisição do objeto deste Termo de Referência para suprir demanda da Secretaria Municipal de



Saúde do município de Palmeira das Missões/RS, de acordo com a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), pode ser fundamentada em diversos aspectos que visam garantir a eficiência, economicidade e transparência no processo de compras públicas. Abaixo estão as razões que justificam a opção pelo Sistema de Registro de Preços:

a) Economia de Recursos Públicos: O registro de preço permite a aquisição de grandes quantidades de materiais a preços unitários mais vantajosos, promovendo economia para os cofres públicos. A negociação conjunta em um único processo licitatório pode resultar em melhores condições comerciais.

b) Flexibilidade e Agilidade: O registro de preço proporciona flexibilidade na aquisição, permitindo que o órgão público realize compras de acordo com suas necessidades ao longo do período de validade do registro, sem a necessidade de abrir novas licitações a cada demanda.

c) Garantia de Fornecimento Contínuo: Ao registrar preços para aquisição do objeto deste Termo de Referência, o município assegura um fornecimento contínuo dos Itens, evitando interrupções no atendimento à população.

d) Redução de Burocracia: O registro de preço simplifica procedimentos burocráticos, uma vez que o processo licitatório é realizado uma única vez, reduzindo a carga administrativa e agilizando as futuras aquisições.

e) Transparência e Competitividade: A Lei de Licitações preconiza a transparência nos processos de compras públicas. O registro de preço, ao ser precedido por uma licitação competitiva, garante a escolha do fornecedor mais vantajoso para a administração pública, de acordo com critérios previamente estabelecidos.

f) Planejamento Orçamentário: O registro de preço permite um melhor planejamento do orçamento municipal, uma vez que as despesas são distribuídas ao longo do período de vigência do registro, evitando picos de gastos.

46.2. A realização de processo para aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público de proporcionar atendimento e saúde aos munícipes do município. Trata-se de item de importância, tornando-se imprescindível para a manutenção das atividades e atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

47. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

47.1. Os itens licitados poderão ser solicitados por qualquer setor, departamento exclusivamente através da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, estes somente deverão ser entregues mediante o recebimento da Ordem de Fornecimento (Nota de Empenho), a qual será enviada para o e-mail informado na proposta financeira da empresa licitante.

47.2. Os pedidos quando solicitados, deverão ser entregues rigorosamente no dia, horário e local informado na Ordem de Fornecimento (Nota de Empenho), podendo estes ser diretamente no setor ou secretaria solicitante no perímetro urbano do Município de Palmeira das Missões/RS.



47.3. As entregas deverão ser realizadas em veículos adequados para a finalidade, dotados de cobertura para proteção da carga e não devem transportar outras cargas que comprometam a qualidade objetos.

47.4. A contratante se reserva o direito de não aceitar os itens entregues, quando estes não forem preparados conforme padrões usuais de mercado ou não apresentarem condições adequadas de consumo, bem como quando não atenderem as descrições mínimas solicitadas no edital, devendo neste caso a licitante substituir imediatamente o produto, de modo a não causar transtornos, sob pena de aplicação de penalidades previstas no edital.

47.5. Cada entrega deverá estar acompanhada de documento fiscal para que possa ser conferida pelo recebedor.

48. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

48.1. O Fornecedor obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

48.2. O Fornecedor obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

48.3. O Fornecedor deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

48.4. O Fornecedor não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

48.5. O Fornecedor não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

48.5.1. O Fornecedor obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

48.6. O Fornecedor fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30



(trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

48.6.1. Ao Fornecedor não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

48.6.1.1. Fornecedor deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

48.7. O Fornecedor deverá notificar, imediatamente, ao Órgão Gerenciador no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

48.7.1. A notificação não eximirá o Fornecedor das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

48.7.1.1. O Fornecedor que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

48.8. O Fornecedor fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Órgão Gerenciador para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

48.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor e o Órgão Gerenciador, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

48.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

49. DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO

49.1. A licitante/contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

50. DO CONSÓRCIO

50.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

50.1.1. Assim justificamos: A participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas



deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa.

51. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

51.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

52. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

52.1. Constituirão encargos exclusivos da contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do futuro instrumento contratual e da execução do seu objeto.

53. DOS CASOS OMISSOS

53.1. Os casos omissos, não previstos neste Termo de Referência serão sanados com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais de licitações e legislações vigentes sobre o caso.

54. DO PÚBLICO ALVO E BENEFICIÁRIOS

54.1. O público alvo da Secretaria Municipal de Saúde serão os pacientes cadastrados que estão participando das oficinas terapêuticas oferecidas nas Unidades Básicas de Saúde e no CAPS, buscando uma recuperação da saúde mental dos pacientes.

55. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

55.1. O custo estimado dos objetos para a futura Ata de Registro de Preços será de R\$ 35.728,92 (trinta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos).

56. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

56.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, que será regido pela Lei Nº 14.133/2021, ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Nº 147/2014 e suas alterações constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

56.2. As quantidades constantes neste Termo poderão não ser adquiridas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmeira das Missões/RS.

56.2.1. Se adquiridas, serão fornecidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) mediante emissão de Ordem de Compra (Nota de Empenho), de acordo com o disposto no edital, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades da Secretaria.



56.3. Os licitantes no momento de apresentação de suas propostas também deverão observar o Decreto Executivo Municipal de Palmeira das Missões/RS, Nº 072 de 29 de março de 2022 (Lei Federal Nº 9.430/1996 – Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012).

56.4. É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

56.5. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Termo de Referência, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização da(s) entrega(s) e ou paralisações, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

56.6. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS, pelo servidor que o subscreverá, visando cumprir às exigências legais, buscando atender ao princípio da celeridade e dar início ao procedimento licitatório após a aprovação do mesmo.

56.7. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade administrativa responsável e de acordo com o que dispuserem as normas em vigor.

56.8. Ficará expressamente estipulado que não se estabelecerá por força do fornecimento do(s) objeto(s) deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA

56.9. Dentre outras disposições que constarão no futuro certame licitatório que será devidamente divulgado.

57. DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

57.1. Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

58. DO FORO

58.1. Desde já e com renúncia de qualquer outro, ficará designado o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da futura licitação / contratação.

Palmeira das Missões/RS, em 29 de abril de 2025

Haroldo Schneider



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

Agente Administrativo Auxiliar
Secretaria Municipal de Saúde

O Presente Termo de Referência encontra-se de acordo com as necessidades administrativas e com as normas e princípios que regem a matéria. Seu objeto está claro, preciso e suficiente, não contendo nenhuma cláusula ou exigência que possa comprometer a competitividade do certame, motivo pelo qual o aprovo nesta data.

Sidinei Bueno de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura de Palmeira das Missões/RS



APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL MATERIAIS PARA OFICINAS TERAPÊUTICAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PREGÃO ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares (Artigo 6º, Inciso XX, da Lei Nº 14.133/2021), onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela sua estrutura organizacional.

ORIGEM: Relação de Itens fornecida, Documento de Formalização de Demanda e Mapa Comparativo de Preços

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. A realização de contratações públicas exerce um impacto na dinâmica econômica, dada a magnitude dos recursos envolvidos. Nesse contexto, este Estudo Técnico Preliminar se propõe a buscar a solução mais adequada para a aquisição de materiais para oficinas terapêuticas nas demandas do Sistema Único de Saúde em Palmeira das Missões/RS. Reconhecemos que um planejamento meticuloso viabiliza contratações potencialmente mais eficientes, pois a prévia análise proporciona o conhecimento de novas modelagens e metodologias presentes no mercado, resultando em uma melhor qualidade do gasto público.

1.2. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmeira das Missões/RS durante a realização de suas contratações aplica um grande volume de recursos, os quais estão relacionados tanto com as atividades internas, quanto a realização de políticas públicas. Dessa forma, a construção de um plano previamente elaborado contribui como conhecimento de oferta do mercado, favorecendo com um resultado mais satisfatório no que diz respeito aos gastos dos recursos públicos.



1.3. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP - enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência – TR, e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.

1.4. Observa-se que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição.

1.5. Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar - ETP, o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis para a contratação.

1.6. Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei Nº 14.133/2021 quanto à própria função do ETP, quando afirma:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem



interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

1.7. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados, não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, tem a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao Interesse Público.

1.7.1. O Estudo Técnico Preliminar também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2. DO OBJETIVO

2.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para atendimento de uma demanda a ser contratada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas. Esse documento também deve fornecer as informações necessárias para subsidiar a elaboração dos atos administrativos do processo licitatório, bem como compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.1. Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar - ETP, determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas,



escolhas, soluções, resultados pretendidos e demais características, dando base ao Termo de Referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2.1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Dessa forma, buscando atender de maneira eficiente aos interesses e necessidades dessas áreas representadas por suas estruturas organizacionais.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui a aquisição prevista, para ser realizada por Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico através do Sistema de Registro de Preços, aquisição de materiais para oficinas terapêuticas, para atender as necessidades de futura e eventual aquisição para a Secretaria Municipal de Saúde, os quais são imprescindíveis para o atendimento para com os usuários de saúde pública do município.

3.2. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, bem como tratar sobre os estudos iniciais realizados para efetivação do futuro processo licitatório.

3.3. Estudo de viabilidade de aquisição / contratação de empresa(s) especializada(s) para a contratação através de Sistema de Registro de Preços para a aquisição / fornecimento futura e eventual de aquisição de materiais para oficinas terapêuticas, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no futuro Termo de Referência, que fará parte do Edital de Licitação e consequentemente o Sistema de Registro de Preços.

3.4. Ademais, cabe esclarecer que as quantidades, justificativas e demais especificações estão presentes no presente instrumento e no Termo de Referência.

4. DA ÁREA DEMANDANTE

4.1. Conforme quadro demonstrativo temos a identificação do demandante:

IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE		
Área Demandante	Responsável	CARGO
Secretaria Municipal de Saúde	Sidinei Bueno de Oliveira	Secretário Municipal de Saúde

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os produtos a serem adquiridos, no caso, aquisição de materiais para oficinas terapêuticas, devem obedecer rigorosamente às normas técnicas e demais regulamentações aplicáveis ao objeto.

5.2. Através de preços registrados e condições previamente acordados, a aquisição de bens e serviços pode ser mais rápida e eficiente. Isso é especialmente útil em situações de urgência ou quando a organização precisa responder rapidamente a demandas específicas.



6. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, § 1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021

6.1. Em respeito aos princípios básicos do SUS, bem como, o direito do usuário de saúde em acessar de forma ordenada e organizada os sistemas de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde poderá disponibilizar materiais para oficinas terapêuticas, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria.

6.2. A gestão pública eficiente e transparente é fundamental para o desenvolvimento municipal e a qualidade dos serviços oferecidos à população em áreas como saúde. A busca contínua pela melhoria dos serviços demonstra o compromisso com o bem-estar da sociedade. Nesse contexto, a aquisição criteriosa de materiais para oficinas terapêuticas, impacta diretamente a qualidade de vida da população e a efetividade dos serviços públicos.

6.2.1. A compra parcelada assegura a regularidade no fornecimento, evitando lacunas no atendimento e interrupções no suporte aos pacientes.

6.2.2. A compra parcelada permite um planejamento orçamentário mais eficiente, distribuindo o custo ao longo do tempo e possibilitando a gestão adequada dos recursos financeiros disponíveis para a saúde pública.

6.3. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos que são limitados frente as grandes demandas. (SEGES/MPOG, 2017).

6.4. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no que tange às exigências.

6.5. No caso de aquisição de materiais para oficinas terapêuticas se tratará de contratação comum, podendo ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com base na Lei nº 14.133/2021, através de Sistema de Registro de Preços.

6.5.1. A contratação poderá ser realizada por meio de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 6º, incisos XIII, XLI e XLV e o art. 17, § 2º, ambos da Lei Nº 14.133/2021, conforme transcrição que segue:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;



XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

6.6. O requisito básico para Contratação da(s) Empresa(s) que fornecerá(ão) materiais para oficinas terapêuticas, é que ela seja qualificada e autorizada, tendo competência e capacidade técnica para fornecer os objetos que integrarão o Termo de Referência. Essa qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento do objeto do Termo de Referência.

6.7. Assim, a contratação de fornecedores que garantam a disponibilidade de recursos essenciais para a Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a manutenção da saúde e do bem-estar dos pacientes e usuários vulneráveis, promovendo uma assistência adequada e contínua, com foco na prevenção de complicações e na melhoria da qualidade de vida.

7. DA RAZÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA – ART. 18, § 1º, III, DA LEI Nº 14.133/2021

7.1. A viabilidade de contratação / aquisição se justifica em decorrência do atendimento do princípio da dignidade humana através de aquisição de materiais para oficinas terapêuticas nos atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde, contribuindo para melhorar sua qualidade de vida.

7.1.1. Atendimento do Artigo 196 da Constituição Federal, pois, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

7.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS tem como missão planejar, executar e gerir os serviços de saúde em consonância com princípios do SUS, buscando excelência nas ações direcionadas à integralidade na saúde e qualidade de vida aos cidadãos, bem como os usuários que necessitam de atendimento especial para terem seus direitos atendidos. Tendo como elementos balizadores princípios e diretrizes a universalidade de acesso aos serviços de saúde, integralidade de assistência e a igualdade da assistência à saúde.



7.2. Os bens objeto deste Estudo Técnico Preliminar, têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços para aquisições futuras, parceladas e eventuais demonstra-se a mais adequada em razão da necessidade de contratações frequentes e eventuais, da dificuldade de precisar os quantitativos a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e ainda, objetiva evitar a imobilização desnecessária de recursos e o seu consequente desperdício, de modo que, a Secretaria Municipal de Saúde tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

7.4. Faz-se necessária a contratação de empresa(s) para fornecimento dos itens que a Secretaria Municipal de Saúde pretende adquirir no Processo Licitatório, uma vez que são fundamentais para a realização das atividades nas oficinas terapêuticas. Trata-se de ações destinadas a promoção de laços sociais e inclusão, voltada aos pacientes que frequentam a rede pública de saúde e o CAPS, que integra o Sistema Único de Saúde (SUS).

7.4.1. Quanto ao CAPS, as oficinas terapêuticas têm como objetivo trabalhar a reabilitação, a convivência e estímulo das pessoas em sofrimento mental no convívio em sociedade, atendendo a lei 10.216 de 2011, que redireciona o modelo assistencial em saúde mental, na garantia dos direitos e proteção das pessoas em sofrimento mental, a qual propõe resgatar a autoestima, reconhecendo suas habilidades e o seu protagonismo.

7.5. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento do objeto com previsão de serem de forma parcelados, conforme a necessidade, visando a minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração. Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a Administração Pública, por exemplo, pelo fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos do objeto licitado. Sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

7.5.1. Permite assim que a Secretaria Municipal de Saúde realize as suas contratações com racionalidade e de forma parcelada, com o devido respaldo legal, haja vista a conveniência da prestação dos serviços com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade. Além disso, o objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.



7.6. Pelo objeto apresentado no Documento de Formalização da Demanda restará vedada qualquer forma de subcontratação.

8. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

8.1. Conforme quadro demonstrativo temos a identificação da equipe:

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE		
NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Haroldo Schneider	Agente Administrativo Auxiliar	Setor Financeiro da SMS
Alessandra Florencio	Enfermeira	Setor Administrativo da SMS

9. DA NORMATIVA QUE DISCIPLINA A AQUISIÇÃO A SER CONTRATADA

9.1. Para atendimento desta demanda será utilizada a Lei Nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos e legislações correlatas.

10. DO LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NA AQUISIÇÃO – ART. 18, V, DA LEI Nº 14.133/2021

10.1. A melhor alternativa é, sem dúvidas, ter fornecimento por empresa(s) que comprovadamente possui(am) aptidão, competência e capacidade técnica para desempenho das atividades que sejam pertinentes em características, prazos com o objeto em questão.

10.2. A aquisição / contratação de Itens, lanches prontos, materiais para oficinas terapêuticas, poderá ser realizada nas seguintes modelagens, quatro soluções:

ITEM	SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO RESUMIDA
01	Dispensa de Licitação (Pelo valor)	Lei Nº 14.133/2021 – Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência
02	Pregão Eletrônico (Compra)	Lei Nº 14.133/2021 – Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
03	Pregão Eletrônico (Sistema de Registro de Preços)	Lei Nº 14.133/2021 – Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação



		nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;
04	Adesão a Ata de Registro de Preços	Lei Nº 14.133/2021 - Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação. - § 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: (...)

10.3. Desta feita, há de se realizar uma comparação entre as soluções encontradas para a compra pública para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. A comparação considera, ainda, os custos e benefícios.

11. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS SOLUÇÕES – ART. 18, V, DA LEI Nº 14.133/2021

11.1. A análise das opções oferecidas após pesquisas realizadas pelo Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde quanto a aquisição futura e eventual de materiais para oficinas terapêuticas, neste sentido esta aquisição ocupa um papel importante dentro do sistema de compras da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que se tratam de objetos que primam pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários.

11.2. Reconhece-se as vantagens de cada solução seja a aquisição através de dispensa de licitação, adesão a uma Ata de Registro de Preços e a realização de um certame licitatório através de pregão eletrônico para compra ou registro de preços.

11.3. Em pesquisa realizada, entende-se que a melhor opção será a realização de um pregão eletrônico através de Sistema de Registro de Preços, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que a contratação através de pregão eletrônico, por entendermos ser a forma melhor utilizada para a aquisição dos objetos, bem como a mais econômica e eficiente.

11.3.1. A opção pela escolha do Sistema de Registro de Preços, mostra-se a opção correta, pois decorre da necessidade de contratações constantes, com quantidades variáveis baseadas na estimativa de consumo levantadas junto a Secretaria Municipal de



Saúde, quantidades estas que devido à natureza do objeto não pode ser obtida com exatidão. Tal forma de contratar encontra amparo nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2. O objeto a ser adquirido enquadra-se como bem comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão.

11.4. Foram consultadas contratações similares de outros órgãos públicos, na elaboração do Mapa de Preços, no entanto, não foram identificadas novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

11.5. O mercado de potenciais fornecedores a serem contratados é bastante vasto, uma vez que as rotinas gerais para sua execução contratual são relativamente comuns, não havendo necessidade de especialização por parte das empresas, sendo estes objetos comumente comercializados no mercado, existindo diversos fabricantes e fornecedores de produtos que atendem às especificações mínimas exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.6. Por essas razões, também não se vislumbra a necessidade de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas para coleta de contribuições. O Pregão Eletrônico como forma de contratação não limita a participação de empresas na licitação.

11.7. Da adoção do Sistema de Registro de Preços, o mesmo encontra-se amparado pelas seguintes hipóteses:

11.7.1. Há a necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características dos objetos.

11.7.2. É conveniente a aquisição com entregas parceladas.

11.7.3. Não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto.

11.7.4. É conveniente para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

12. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE – ART. 18, § 1º, IV, DA LEI Nº 14.133/2021

12.1. A estimativa de quantidade para a aquisição materiais para oficinas terapêuticas foi elaborada com base na análise da demanda anterior e na previsão de consumo ao longo de um período de 12 (doze) meses, levando em consideração o histórico de atendimentos pela Secretaria Municipal de Saúde. A estimativa prevê a necessidade de aquisição de materiais para oficinas terapêuticas, com base no número de demandas do exercício anterior e projeções futuras.

12.1.1. A quantificação da demanda foi baseada no Documento de Formalização de Demanda e na necessidade de aquisição de Itens para a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de demandas futuras e eventuais, com base em dados de consumo de processos anteriores, a previsão de aquisição materiais para oficinas terapêuticas, é a seguinte, conforme listagem que segue:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UND	QUANT
01	Agulha para costura de mão Nº 1	UN	30
02	Agulha para costura de mão Nº 2	UN	30
03	Bastão de cola branca de 10g	UN	20
04	Bastão de cola quente fina pacote de 1kg	KG	10
05	Bastão de cola quente grossa pacote de 1kg	KG	10
06	Bolinhas tipo miçanga tamanho médio cor preta – pacote com 500 unidades	PCT	05
07	Cadernos de desenho A4 grande 96 folhas	UN	50
08	Caixa de caneta esferográfica AZUL com 50 unidades	CX	05
09	Caixa de caneta esferográfica PRETA com 50 unidades	CX	05
10	Caixa de caneta esferográfica VERMELHA com 50 unidades	CX	05
11	Caixa de caneta permanente ponta fina preta com 12 unidades	CX	03
12	Caixa de caneta permanente ponta fina vermelha com 12 unidades	CX	03
13	Caixa de linha para pesponto amarelo com 10 unidades e 30m cada unidade	CX	03
14	Caixa de linha para pesponto azul claro com 10 unidades e 30m cada unidade	CX	03
15	Caixa de linha para pesponto azul escuro com 10 unidades e 30m cada unidade	CX	03
16	Caixa de linha para pesponto cor da pele com 10 unidades e 30m cada unidade	CX	03
17	Caixa de linha para pesponto laranja com 10 unidades e 30m cada unidade	CX	03
18	Caixa de linha para pesponto preto com 10 unidades e 30m cada unidade	CX	03
19	Caixa de linha para pesponto rosa claro com 10 unidades e 30m cada unidade	CX	03
20	Caixa de linha para pesponto rosa pink com 10 unidades e 30m cada unidade	CX	03
21	Caixa de linha para pesponto verde com 10 unidades e 30m cada unidade	CX	03
22	Caixa de linha para pesponto vermelho com 10 unidades e 30m cada unidade	CX	03



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

23	Caixa de tinta para tecido acrílex 250g amarelo limão com 15 unidades	CX	05
24	Caixa de tinta para tecido acrílex 250g Azul Caribe com 15 unidades	CX	05
25	Caixa de tinta para tecido acrílex 250g Azul hortênsia	CX	05
26	Caixa de tinta para tecido acrílex 250g branco com 15 unidades	CX	05
27	Caixa de tinta para tecido acrílex 250g lilás com 15 unidades	CX	05
28	Caixa de tinta para tecido acrílex 250g pink com 15 unidades	CX	05
29	Caixa de tinta para tecido acrílex 250g rosa cíclame com 15 unidades	CX	05
30	Caixa de tinta para tecido acrílex 250g rose com 15 unidades	CX	05
31	Caixa de tinta para tecido acrílex 250g verde folha com 15 unidades	CX	05
32	Caixa de Tinta para tecido acrílex 250g verde kiwi com 15 unidades	CX	05
33	Caixa de tinta para tecido acrílex 250g vermelho bebe	CX	05
34	Caixas de agulha para costura de mão com 20 unidades	CX	10
35	Caixas de apontador com 48 unidades	CX	05
36	Caixas de borracha para lápis de escrever com 40 unidades	CX	05
37	Caixas de canetinhas hidrográficas 12 cores, ponta média, mínimo 17cm de comprimento	EST	20
38	Caixas de giz de cera 12 cores vivas (Gizão)	CX	20
39	Caixas de lápis de cor/ 12 cores vivas, mínimo 17cm de comprimento	CX	20
40	Caixas de Pinceis atômico AZUL com 12 unidades	CX	08
41	Caixas de Pinceis atômico PRETO com 12 unidades	CX	08
42	Caixas de Pinceis atômico VERMELHO com 12 unidades	CX	08
43	Caixas de tinta guache 12 cores grandes de 250ml, com 12 unidades	CX	10



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

44	Cone grande com linha de costura cor branca resistente com no mínimo 1.000m	UN	05
45	Caixa de cola de silicone com 12 unidades com 100ml cada unidade	UN	05
46	Colas para E.V.A de 37g	UN	20
47	Fibra de silicone	KG	30
48	Folhas de cartolina Amarela 50X66CM, 150G	UN	30
49	Folhas de cartolina Azul 50X66CM, 150G	UN	20
50	Folhas de cartolina Branca 50X66CM, 150G	UN	50
51	Folhas de cartolina Rosa 50X66CM, 150G	UN	20
52	Folhas de E.V.A amarelo, medidas: 40cm x 60cm, 2mm	UN	80
53	Folhas de E.V.A azul, medidas: 40cm x 60cm, 2mm	UN	80
54	Folhas de E.V.A azul com glitter, medidas: 40cm x 60cm, 2mm	UN	30
55	Folhas de E.V.A branco, medidas: 40cm x 60cm, 2mm	UN	30
56	Folhas de E.V.A dourado com glitter, medidas: 40cm x 60cm, 2mm	UN	30
57	Folhas de E.V.A preto, medidas: 40cm x 60cm, 2mm	UN	30
58	Folhas de E.V.A rosa, medidas: 40cm x 60cm, 2mm	UN	80
59	Folhas de E.V.A roxo com glitter, medidas: 40cm x 60cm, 2mm	UN	20
60	Folhas de E.V.A verde, medidas: 40cm x 60cm, 2mm	UN	25
61	Folhas de E.V.A vermelho, medidas: 40cm x 60cm, 2mm	UN	20
62	Folhas de E.V.A vermelho com glitter, medidas: 40cm x 60cm, 2mm	UN	20
63	Folhas de papel crepom amarelo, medidas: 48cm x 2m	UN	30
64	Folhas de papel crepom azul, medidas: 40cm x 60cm	UN	50
65	Folhas de papel crepom branco, medidas: 40cm x 60cm	UN	50
66	Folhas de papel crepom preto, medidas: 40cm x 60cm, 2mm	UN	30



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

67	Folhas de papel crepom rosa, medidas: 40cm x 60cm	UN	50
68	Folhas de papel crepom roxo, medidas: 40cm x 60cm	UN	20
69	Folhas de papel crepom verde, medidas: 40cm x 60cm	UN	20
70	Folhas de papel crepom vermelho, medidas: 40cm x 60cm	UN	20
71	Frascos de cola instantânea de 100g, marca de referência: Tek Bond	FR	50
72	Frascos de Termolina leitosa para impermeabilização embalagem de 100ml	FR	10
73	Kit carimbos pedagógicos com 6 unidades, autotintado com estojo	KIT	05
74	Kits pinceis marcadores para quadro branco com quatro cores e 12 unidades	KIT	05
75	Metros de feltro azul, medidas: 1m x 1,40m	MT	25
76	Metros de feltro branco, medidas: 1m x 1,40m	MT	25
77	Metros de feltro cor da pele, medidas: 1m x 1,40m	MT	25
78	Metros de feltro lilás, medidas: 1m x 1,40m	MT	20
79	Metros de feltro preto, medidas: 1m x 1,40m	MT	25
80	Metros de feltro rosa amarelo, medidas: 1m x 1,40m	MT	25
81	Metros de feltro rosa claro, medidas: 1m x 1,40m	MT	25
82	Metros de feltro rosa pink, medidas: 1m x 1,40m	MT	25
83	Metros de feltro verde bandeira, medidas: 1m x 1,40m	MT	25
84	Metros de feltro verde claro, medidas: 1m x 1,40m	MT	25
85	Metros de feltro vermelho, medidas: 1m x 1,40m	MT	25
86	Metros de malha branca, largura 1,20m	MT	30
87	Metros de papel termocolante com 46cm x 10m	RL	10
88	Metros de tecido algodão cru médio 189gm², medidas: 1,75m x 5m	RL	05
89	Metros de tecido tricoline floral amarelo, largura 1,50m	MT	08
90	Metros de tecido tricoline floral colorido, largura 1,50m	MT	08



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

91	Metros de tecido tricoline floral laranja, largura 1,50m	MT	08
92	Metros de tecido tricoline poá azul, largura 1,50m	MT	08
93	Metros de tecido tricoline poá rosa, largura 1,50m	MT	08
94	Metros de tecido tricoline poá vermelho, largura 1,50m	MT	08
95	Metros de TNT amarelo, medidas: 50m x 1,40m	RL	05
96	Metros de TNT azul, medidas: 50m x 1,40m	RL	05
97	Metros de TNT branco, medidas: 50m x 1,40m	RL	05
98	Metros de TNT Rosa, medidas: 50m x 1,40m	RL	05
99	Papel termocolante azul, medidas: 30cm x 1m	RL	05
100	Pacote de papel carbono A4, com 100 unidades	PCT	05
101	Pacote de Papel A4 color set amarelo, 180 gramas, pacote com 50 Folhas	PCT	10
102	Pacote de Papel A4 color set azul, 180 gramas, pacote com 50 Folhas	PCT	20
103	Pacote de Papel A4 color set branca, 180 gramas, pacote com 50 Folhas	PCT	20
104	Pacote de Papel A4 color set rosa, 180 gramas, pacote com 50 Folhas	PCT	20
105	Pacotes de olhinhos para boneca 10mm, com 200 unidades	PCT	20
106	Pastas com aba de elástico 2cm/ tamanho A4	UN	40
107	Pares de olhos móvel para artesanato 8 mm, com 200 unidades	PCT	10
108	Perolas pequenas para artesanato pacote 500g	PCT	03
109	Perolas medias para artesanato pacote 500g	PCT	03
110	Perolas grandes para artesanato pacote 500g	PCT	03
111	Pinceis chatos número 10	UN	15
112	Pinceis chatos número 12	UN	15
113	Pinceis chatos número 14	UN	15
114	Pistola para cola quente bivolt fina	UN	05
115	Pistola para cola quente bivolt grossa	UN	05
116	Pranchetas 230 mm X 315 mm acrílica transparente	UN	15
117	Rolos de barbante cru, 100g, nº 6, com 700 metros	RL	05
118	Rolos de barbante 700 metros cor cru nº 4	RL	04



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

119	Rolos de fita adesiva transparente 12 mm X 40mm	RL	20
120	Rolos de fita adesivas transparentes 48 mm X 45 mm	RL	20
121	Rolos de tecido para fraldas 70 x 70 cm 10 mts	RL	04
122	Rolos de fita crepe 45 mm X 50 mm	RL	20
123	Rolos de fita adesiva papel kraft liso 18mm x 50m - fita para empacotamento - Marca de Referência: Scotch 3M	RL	05
124	Rolo de fita tipo mimosa em cetim 4 mm cor rosa claro com 100 mts	RL	06
125	Rolo de fita tipo mimosa em cetim 4 mm cor vermelha com 100 mts	RL	06
126	Rolo de fita tipo mimosa em cetim 4 mm laranja com 100 mts	RL	06
127	Rolo de fita tipo mimosa em cetim 4 mm cor rosa pink com 100 mts	RL	06
128	Rolo de fita tipo mimosa em cetim 4 mm cor amarelo com 100 mts	RL	06
129	Rolo de fita tipo mimosa em cetim 4 mm cor branco com 100 mts	RL	06
130	Rolo de fita tipo mimosa em cetim 4 mm lilás com 100 mts	RL	06
131	Rolo de fita tipo mimosa em cetim 4 mm cor azul com 100 mts	RL	06
132	Tesouras pequenas sem ponta com 13cm	UN	30
133	Toalhas de rosto para bordar cor rosa Tamanho 21 cm X 31 cm, atoalhado	UN	30
134	Toalhas de rosto para bordar cor azul Tamanho 21 cm X 31 cm, atoalhado	UN	30
135	Toalhas de rosto para bordar branca Tamanho 21 cm X 31 cm, atoalhado	UN	20
136	Toalhas de rosto para bordar amarela Tamanho 21 cm X 31 cm, atoalhado	UN	20
137	Tubos de cola colorida amarela, com 23g	UN	30
138	Tubos de cola colorida azul, com 23g	UN	10
139	Tubos de cola colorida azul com glitter, com 23g	UN	10
140	Tubos de cola colorida dourada com glitter, com 23g	UN	10
141	Tubos de cola colorida prata com glitter, com 23g	UN	10



142	Tubos de cola colorida rosa, com 23g	UN	10
143	Tubos de cola colorida rosa com glitter, com 23g	UN	10
144	Tubos de cola colorida vermelha, com 23g	UN	10
145	Tesoura de costura uso geral de 21,6cm	UN	10
146	Etiquetas Adesiva de Preços, Autoadesivo do tamanho MINÍMO de 2,5cm x 1,5cm, Tarja Nº 1C, Moldura Fina – No mínimo com 1.300 etiquetas	RL	400

12.2. Essa quantidade estimada considera a média de consumo mensal e o número de usuários atendidos. A estimativa garante a continuidade do fornecimento dos produtos ao longo de 12 (doze) meses, com margem para ajustes conforme a demanda se apresentar.

13. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART. 18, § 1º, V, DA LEI Nº 14.133/2021

13.1. O levantamento de mercado foi conduzido com o objetivo de identificar as possíveis soluções que atendam à necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, buscando garantir a continuidade e qualidade dos cuidados para pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

13.2. Como há um grande número de fabricantes, importadores, distribuidores e empresas no mercado nacional que comercializam os itens a serem licitados e devido ao fato dos bens a serem adquiridos são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Nº 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas no mercado, optou-se pela utilização de Pregão Eletrônico, pelo menor preço, Sistema de Registro de Preços, como forma de aquisição do objeto pretendido.

13.2.1. O Sistema de Registro de Preços permite que a Secretaria Municipal de Saúde adquira os itens conforme a necessidade ao longo de um período de 12 (doze) meses, sem a obrigatoriedade de adquirir a totalidade dos itens de forma imediata. Isso facilita o planejamento orçamentário e a gestão do estoque, evitando compras excessivas ou desnecessárias.

13.2.2. O modelo de registro de preços oferece a possibilidade de a Secretaria adquirir materiais para oficinas terapêuticas de maneira fracionada, de acordo com a demanda real e as condições logísticas. Isso garante que o abastecimento seja feito de forma contínua, sem a necessidade de armazenar, o que pode gerar custos adicionais e problemas com prazos de validade dos produtos.

13.2.3. O Sistema de Registro de Preços é, portanto, a solução que melhor atende às necessidades da contratação de materiais para oficinas terapêuticas para o município de Palmeira das Missões/RS. Ele oferece a flexibilidade necessária para aquisição parcelada conforme a demanda, assegura ampla competitividade e vantajosidade, além de proporcionar maior transparência e controle ao processo licitatório. Essa modalidade



também facilita a gestão do contrato, permitindo ajustes de quantidades dentro dos limites estabelecidos em lei, caso haja variação na demanda de pacientes atendidos pelo SUS.

13.3. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública, estabelece em seu artigo 6º que: “Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.”

13.4. O preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, sendo que a média tende a refletir melhor o conjunto de dados, pois seu valor computa todos os preços coletados para o Mapa de Preços.

13.5. Já a utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados, já a média é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos.

13.6. Na quase totalidade das situações, não se deve estimar os preços de mercado a partir do menor valor. Estatisticamente, o menor valor não representa a tendência dos preços de mercado. Representa, apenas, o valor mais barato dentre os preços coletados, este método somente é indicado quando estamos em um ambiente de competição oligopolista.

13.7. Para a composição dos valores de mercado evita-se a ocorrência de discrepâncias significativas nos valores da cesta de preços obtidas, retirando do conjunto dos dados os valores extremos de desvios, conferindo confiabilidade e representatividade na aferição dos preços correntes de mercado.

13.8. Sendo assim, optaremos pela média de preços como método de obtenção de preços estimados, por ser uma medida mais robusta para estimar o valor estimado máximo a ser adotado na futura licitação.

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, VI, DA LEI Nº 14.133/2021

14.1. A estimativa de valor para a contratação foi elaborada a partir de pesquisas de mercado realizadas em consultas a processos de contratação similares, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Esse levantamento considerou preços atualizados de mercado para produtos com as especificações técnicas exigidas, buscando garantir a melhor relação custo-benefício.

14.2. Essa estimativa foi calculada a partir da média dos preços levantados nas compras públicas, garantindo que o processo licitatório seja conduzido com valores justos



e competitivos, refletindo as condições atuais de mercado. O objetivo é assegurar a economicidade da contratação e a adequação dos valores aos padrões de qualidade exigidos.

14.3. A estimativa do valor da contratação, acompanhada do preço unitário referencial, conforme documentos que lhe dão suporte, apurou-se, os valores totais estimados em R\$ 35.728,92 (trinta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos).

14.3.1. Essa estimativa de preços preliminar visa a escolha da melhor solução para a contratação e a análise de sua viabilidade. Desta feita, o orçamento estimativo final (Mapa Comparativo de Preços) para a contratação deverá compor o futuro processo administrativo.

15. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ART. 18, § 1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021

15.1. A solução mais adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal da Saúde é a contratação por meio de Pregão Eletrônico com Registro de Preços para a aquisição de materiais para oficinas terapêuticas, considerando que essa modalidade oferece a melhor combinação de flexibilidade, competitividade e economicidade.

15.1.1. O modelo de Registro de Preços permite que a Secretaria Municipal de Saúde adquira os itens conforme a demanda, ao longo de um período de 12 (doze) meses. Isso é fundamental para a Secretaria, pois o consumo de materiais para oficinas terapêuticas pode variar ao longo do tempo, dependendo do número de pacientes atendidos e a demanda. A possibilidade de comprar de forma fracionada eficiência, sem a necessidade de grandes aquisições de uma só vez, o que reduz os custos com armazenamento e evita desperdícios.

15.1.2. O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais para oficinas terapêuticas, onde a solução escolhida para atendimento da necessidade será por meio de Pregão Eletrônico através de Sistema de Registro de Preços.

15.1.3. Elaboração de um processo licitatório para aquisição parcelada, através do Sistema de Registro de Preços por um período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsão legal, de materiais para oficinas terapêuticas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

15.1.4. Diante das alternativas apresentadas para as compras públicas, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a realização de um certame licitatório através da modalidade Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços.

15.2. Acredita-se, ainda, que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos



financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

15.2.1. A Escolha do Sistema de Registro de Preço se dá por permitir economia de tempo e recurso, uma maior flexibilidade na aquisição, redução de custos, transparência, agilidade, segurança jurídica, um melhor planejamento das compras e garante a ampla concorrência.

15.3. Todas as despesas com o carregamento, transporte, descarregamento e entrega correrão por conta da empresa contratada.

16. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ART. 18, § 1º, IX, DA LEI Nº 14.133/2021

16.1. Pretende-se, com o futuro processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município.

16.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

16.3. Os itens adquiridos serão aplicados de forma a sanar ou mitigar as demandas provenientes relativas aos itens da Secretaria Municipal de Saúde, os quais são imprescindíveis para o atendimento de Saúde.

16.4. Dessa forma, pretende-se com o processo licitatório, obter um mecanismo ágil, econômico e seguro para realização de aquisição dos itens descritos no presente Estudo Técnico Preliminar.

16.5. Evitar gastos desnecessários por não haver obrigatoriedade em adquirir toda a quantidade levantada para os itens na fase prévia, uma vez que o objeto licitado apresenta, devido à sua natureza, grandes variações a serem adquiridas.

16.6. A principal meta é assegurar a continuidade do fornecimento do objeto as demandas do Sistema Único de Saúde - SUS. O fornecimento adequado permitirá a melhoria das condições de saúde e qualidade de vida dos pacientes.

16.7. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Secretaria Municipal de Saúde.

16.7.1. A agilidade e flexibilidade proporcionadas pelo Registro de Preços e pela Ata de Registro de Preços reduzem a carga administrativa relacionada às compras de materiais para oficinas terapêuticas. Isso permite que os recursos humanos da Secretaria Municipal



de Saúde sejam direcionados para atividades mais estratégicas e essenciais, contribuindo para a eficiência e produtividade dos servidores públicos.

16.7.2. A formalização por Sistema de Ata de Registro de Preços otimiza os processos de aquisição, pois simplifica as etapas de contratação e proporciona maior agilidade na obtenção dos materiais necessários. Isso resulta em uma gestão mais eficiente do tempo e dos esforços dos colaboradores envolvidos nas atividades de compras da saúde.

16.8. Em resumo, a aquisição futura e eventual de materiais para oficinas terapêuticas busca alcançar resultados tangíveis em termos de eficiência financeira, redução de custos, otimização de processos, melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente, transparente e alinhada aos princípios da administração pública responsável e eficaz.

17. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO – ART. 18, § 1º, X, DA LEI Nº 14.133/2021

17.1. A celebração de contratos pela Administração Pública exige uma série de providências preliminares essenciais para garantir a adequada execução contratual, que visam assegurar tanto a capacitação adequada dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato quanto a preparação do ambiente organizacional para receber os produtos/serviços contratados.

17.2. Administração deverá designar “fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade” (Acórdão nº 1.094/2013 - Plenário, do TCU), em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

17.3. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual.
- b) Capacitação do fiscal e gestor a respeito do tema objeto da contratação.
- c) Acompanhamento rigoroso das ações para a realização / efetivação do objeto a ser contratado.

17.4. Ao tomar essas providências de forma cuidadosa e coordenada, a Secretaria Municipal de Saúde poderá adquirir serviços e peças necessários para suprir as demandas de transporte de pacientes e garantir o acesso adequado aos serviços de saúde fora do domicílio.

18. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ART. 18, § 1º, XII, DA LEI Nº 14.133/2021



18.1. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

18.2. A futura contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que deverá haver previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na legislação legal, exceto aqueles em que não se aplicam a referida norma.

18.3. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da legislação legal para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

18.4. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos, e outras legislações aplicáveis ao objeto do Documento de Formalização da Demanda, conforme o caso.

18.5. O fornecedor deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas para atendimento adequado.

18.6. Os licitantes deverão ofertar produtos acondicionados, preferencialmente em embalagens que sejam constituídas, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, quando for o caso.

19. DA SUSTENTABILIDADE

19.1. No que tange à sustentabilidade, foram identificados possíveis impactos ambientais relacionados ao ciclo de vida dos produtos e ao descarte inadequado dos insumos. Medidas mitigadoras, como a seleção de fornecedores com práticas ambientais responsáveis e a promoção do descarte correto, podem ser estabelecidos para minimizar esses impactos.

19.2. A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com espeque nos artigos 5º e 144, ambos da Lei 14.133/2021.

19.3. Ademais, a Instrução Normativa nº 01/2010, art. 3º da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações



Sustentáveis da AGU, dispõem sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

20. DA PESQUISA DE PREÇOS

20.1. A pesquisa de preços, conforme as exigências legais, foi realizada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Mapa de Preços.

20.1.1. A Lei Nº 14.133/2021 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O inciso VI do parágrafo 1º do artigo 18 da referida lei determina que o estudo técnico preliminar deverá conter “estimativa do valor da contratação” e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo deste Estudo Técnico Preliminar.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas para a aquisição / contratação de itens, poderão ser suportadas através de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, apenas para fins de elaboração de requisição, sendo a seguinte:

Dotação: 156 – Órgão: 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Ação 2425 – Manutenção da Secretaria da Saúde

Elemento: 33390300000000000000 – Material de Consumo

21.1.1. Portanto, a dotação orçamentária apresentada, visa apenas a elaboração da requisição dos objetos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

22. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO – ART. 18, § 1º, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021

22.1. O parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247.

22.2. É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

22.3. Haverá o parcelamento da solução, pois será realizada a contratação / aquisição dos Itens conforme necessidade. O objeto de contratação será realizado por Item, contemplando o valor da aquisição, por se mostrar mais vantajoso para a Secretaria Municipal de Saúde.

22.4. A aquisição em questão será parcelada atendendo o disposto na lei de licitações 14.133 de 1º de abril de 2021 em seu artigo 40, V alínea b, que aduz



Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

22.5. Essa abordagem busca garantir que as exigências de habilitação sejam adequadas à divisibilidade do objeto, facilitando a concorrência e possibilitando a participação de um maior número de fornecedores.

22.6. Por se tratar de um sistema de registro de preço o parcelamento se torna indispensável, pois, durante o período de 12 (doze) meses os materiais para oficinas terapêuticas incluídas no futuro Processo Licitatório, serão solicitados conforme a demanda, conforme as solicitações. Portanto haverá necessidade de compras frequentes durante o exercício financeiro.

22.7. Portanto, o parcelamento será considerado sempre que tecnicamente e economicamente viável, respeitando as diretrizes mencionadas para assegurar a eficiência e competitividade do processo licitatório.

23. EXISTÊNCIA DE PEDIDOS IDÊNTICOS OU DE MESMA NATUREZA REALIZADOS PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS – ART. 18, XI, DA LEI Nº 14.133/2021

23.1. Esta Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor Financeiro realizou pesquisa sobre as demais unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e concluiu que não existem outras Unidades que realizaram ou estão por realizar a aquisição do objeto do Documento de Formalização da Demanda.

23.2. Assim, até a presente data, não houve nenhum pedido de aquisição idêntico ao objeto acima descrito e no Documento de Formalização da Demanda, referente ao exercício financeiro 2025, na Secretaria Municipal de Saúde

23.2.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes realizadas recentemente ou em vigência.

24. DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA PESQUISA DE PREÇOS – ART. 23, DA LEI Nº 14.133/2021

24.1. Certificamos que as pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pelo artigo 23, da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme apresentado a seguir:

24.1.1. Realizada pesquisa de preços em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

25. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



25.1. Deverá ser observado no momento da decisão pela solução a ser contrata os documentos legais a serem exigidos do fornecedor, atestados e outros, conforme artigo 67 da Lei Nº 14.133 de 2021.

25.2. Como requisito de qualificação técnica será(ão) exigido(s) Atestado de capacidade técnica da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividade do objeto a ser licitado.

25.2.1. O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza.

25.3. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos ao fornecimento à Administração Pública.

26. DA INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

26.1. Os itens deste Estudo Técnico Preliminar por se tratarem de objetos comuns, poderão ser adquiridos mediante Licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, através de Sistema de Registro de Preços, nos termos do artigo 6º, XLI e XLV, da Lei 14.333/2021, que afirma:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

27. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM

27.1. O critério de julgamento adotado será Menor Preço por ITEM conforme artigo 40, III, da Lei Nº 14.133/2021, conforme transcrição:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;



27.1.1. O critério de julgamento por menor preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

28. DA ANÁLISE DE RISCO PARA A LICITAÇÃO - ART. 72, I, DA LEI Nº 14.133/2021

28.1. Conforme quadro demonstrativo evidenciamos uma análise de riscos:

RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	AÇÕES DE MITIGAÇÃO
Impugnação ao Edital de Licitação	Atraso ou anulação do processo licitatório; Retrabalho.	Média	Médio	- Sempre submeter o Processo à análise da Procuradoria Geral, a fim de verificar a existência de irregularidades. - Verificar o teor de impugnações e recursos em contratações similares preexistentes.
Itens desertos	- Falta de materiais de oficinas terapêuticas. - Prejuízo na qualidade do serviço.	Média	Alto	- Publicação ampla do Edital de Licitação.
Planejamento deficiente	- O prejuízo ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde	Baixa	Médio	- Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Atraso na entrega dos materiais de oficinas terapêuticas	Os materiais de oficinas terapêuticas podem não ser entregues no prazo previsto, deixando desassistido os atendidos.	Média	Alto	- Realizar uma análise detalhada dos fornecedores. - Estabelecer prazos claros e contratos com penalidades. - Monitorar continuamente o cronograma de entrega.
Materiais de baixa qualidade	Aquisição de materiais que não atendem às especificações técnicas exigidas, comprometendo a qualidade da entrega	Média	Alto	- Definir especificações técnicas detalhadas. - Implementar um rigoroso processo



				de inspeção de qualidade.
Problemas logísticos no transporte dos objetos	Dificuldades no transporte dos objetos podem causar atrasos e aumentar os custos.	Média	Médio	- Planejar com antecedência a entrega de acordo com o estoque da Secretaria Municipal de Saúde.
Não conformidade com as especificações técnicas	Utilização de materiais que não atendem às especificações técnicas estabelecidas, comprometendo a qualidade da entrega.	Média	Alto	- Elaborar especificações técnicas claras e detalhadas. - Contratar profissionais qualificados para supervisão. - Realizar inspeções regulares durante a entrega.

28.2. A análise de risco para a aquisição / contratação de materiais para oficinas terapêuticas para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde é essencial para garantir a integridade e funcionalidade das necessidades dos usuários do SUS. A implementação de medidas de mitigação adequadas permitirá que a administração municipal continue a oferecer serviços eficientes e seguros à população, promovendo o desenvolvimento sustentável do município.

29. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO – ART. 18, § 1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021

29.1 A futura contratação entendemos que se encontra prevista no Plano Anual de Contratações da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS.

29.2. A futura contratação, objeto de análise neste Estudo Técnico Preliminar, insere-se no contexto de planejamento estratégico do Município de Palmeira das Missões/RS, estando em consonância com os objetivos e metas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

29.2.1. A contratação em questão está alinhada com as diretrizes estratégicas do município de Palmeira das Missões/RS, objetivando o atendimento eficaz das necessidades públicas e a promoção do bem-estar da comunidade. Esta contratação se mostra essencial para o cumprimento dos objetivos programáticos da Administração, contribuindo diretamente para a melhoria dos serviços prestados à população.

29.2.2. A contratação deste Estudo Técnico Preliminar justifica-se plenamente, tanto pela sua consonância com os objetivos estratégicos do município quanto pela necessidade de atender às demandas emergentes da população de Palmeira das Missões/RS. Este



processo reflete o comprometimento da Secretaria Municipal de Saúde em promover um planejamento responsável e alinhado às melhores práticas de gestão pública, garantindo a otimização dos recursos e a melhoria contínua dos serviços oferecidos à comunidade.

30. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, XIII, DA LEI Nº 14.133/2021

30.1. Após uma análise detalhada das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS em relação à aquisição parcelada de materiais para oficinas terapêuticas, é possível concluir que a Contratação de Fornecedores por Registro de Preços com formalização de Ata de Registro de Preços é uma solução viável e adequada para atender a essas demandas de forma eficiente e transparente, observando o interesse público e promovendo a economia de recursos.

30.2. A adoção desse modelo de contratação oferece diversas vantagens, tais como a obtenção de preços mais vantajosos por meio de licitação, a negociação prévia com os fornecedores, o planejamento financeiro mais eficiente ao longo do exercício orçamentário e a redução da carga administrativa relacionada às compras.

30.3. Ao considerar o interesse público, é fundamental buscar alternativas que garantam a eficiência na gestão dos recursos públicos, a transparência nos processos de contratação e a qualidade dos produtos e serviços fornecidos. Nesse sentido, a Contratação de Fornecedores por Registro de Preços com formalização de Ata de Registro de Preços se apresenta como uma escolha estratégica e alinhada aos princípios da administração pública responsável e eficaz.

30.4. Este Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde declara viável esta viabilidade de contratação, no mais, atende adequadamente a demanda de negócio formulada, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis com o recurso financeiro a ser disponibilizado, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a viabilidade de aquisição / contratação dos Itens, deste Estudo Técnico Preliminar.

30.4.1. Com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, considera-se que a contratação é viável, visto que está de acordo com as normas vigentes e há grande chance de ser realizada a licitação com sucesso.

30.4.2. A contratação também é viável e necessária e encontra-se dentro da previsão de despesas deste município, sendo considerada a melhor solução.

30.4.3. A contratação é viável ainda porque não há restrições quanto às especificações dos objetos, os quais possuem amplo mercado de oferta com vários fornecedores. Portanto, declaramos viável e razoável a devida contratação, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.

30.5. A viabilidade deste Estudo Técnico Preliminar verifica-se também pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a



diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos matérias. Além disso, frisa-se que futura contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

31. DO POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

31.1. Trata-se de posicionamento conclusivo sobre a viabilidade técnica da contratação da solução indicada para o atendimento da necessidade descrita no Documento de Formalização da Demanda e se conclui que o Pregão Eletrônico visando o Registro de Preços para aquisição dos itens acima, é medida que se impõe visto que todo o escopo já está delimitado no presente instrumento.

Palmeira das Missões/RS, em 29 de abril de 2025.

Haroldo Schneider
Agente Administrativo Auxiliar
Setor Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde

DO GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Declaro que o objeto do Documento de Formalização de Demanda está contemplado no Plano Anual de Contratações, de acordo com artigo 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

b) Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências cabíveis.

Sidinei Bueno de Oliveira
Portaria Nº 053/2025
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura de Palmeira das Missões/RS



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.541.354/0001-94, com sede administrativa na Praça Nassib Nassif, 381, Centro, nesta cidade, representado por XXX (Prefeito Municipal), aqui denominado de **CONTRATANTE**, e o (a) **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXX, com sede no endereço: XXX, neste ato representado (a) por XXX, CPF nº XXX, denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, deliberam firmar o presente contrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, o Pregão Eletrônico nº XXX/2025 (Processo Administrativo nº XXX/2024), a Ata de Registro de Preços nº XXX/2025, e as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade De Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta caso existente;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXX (XXX) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O prazo de entrega do objeto contratado não poderá ser superior a xxx (XXX) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento ou a partir do recebimento da Nota de Empenho.

3.2. O objeto deverá entregue na sede da contratante.

3.3. O prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto entregue fora das especificações é de 01 (um) dias, contado da data de recebimento da solicitação do CONTRATANTE.

3.4. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações referidas no Termo de Referência anexo a este contrato.

3.5. O recebimento do objeto será efetuado da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável ou fiscal do contrato por seu acompanhamento, para posterior verificação da conformidade com objeto do contrato em até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento do aviso do contratado de que o objeto está instalado e em funcionamento.

b) definitivamente, por servidor ou fiscal, designado pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação que comprove o cumprimento do objeto deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias.

3.6. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a contratação, o objeto não será recebido na forma definitiva.

3.7. Nos termos do art. 117 Lei nº 14133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. A fiscalização da contratante fará o possível para que a contratada não execute o objeto em desacordo com as condições preestabelecidas no Termo de Referência em anexo.

3.10. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



3.11. Participarão da gestão contratual os seguintes atores, com suas respectivas responsabilidades, formando a Equipe de Fiscalização do Contrato:

3.11.1. Gestor do Contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão do Contrato, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, dentre outros.

3.11.2. Fiscal do Contrato: responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam pagamento. É também o responsável pelo recebimento definitivo dos serviços.

3.12. Quanto ao Gestor do Contrato e o Fiscal de Contrato para a futura contratação, ambos serão indicados no momento oportuno pelo gestor da pasta, ou obedecerão a indicação do Documento de Formalização de Demanda.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX (XXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da
Órgão

Referência:

Ação:

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo fornecimento dos itens será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da emissão do atesto pelo fiscal do contrato responsável pelo atesto da despesa, desde que inexistentes qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada.

6.2. O processo de pagamento será iniciado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Atividades Públicas Essenciais, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo fornecedor.



6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista de acordo com a legislação aplicável, se for o caso.

6.6 O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Para condutas descritas nos itens “e” e “f” será aplicada multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

(2) Para os fins dos itens “c” e “d”, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 5% (cinco por cento).

b) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação assumida.

c) 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

OBS.: O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto:

12.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão 14: Secretaria Municipal de Administração

Referência:66

Ação: 2350

Sub elemento: 33390400000000000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surta os jurídicos e legais efeitos.

Palmeira das Missões, XX de XXXX de 2025.

Município de Palmeira das Missões

XXX

Prefeito Municipal

Contratante

XXX

XXX

Representante Legal

Contratada

XXX

Gestor do Contrato

XXX

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

01: _____

CPF:

02: _____

CPF:



ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025

Aos XXX dias do mês de XXX de 20XX, o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.541.354/0001-94, com sede administrativa na Praça Nassib Nassif, 381, Centro, nesta cidade, representado por XXX (Prefeito Municipal), considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº XXX/20XX, com itens homologados em XX/XX/20XX, Processo Administrativo nº XXX/2023, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s): **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, situada no endereço XXX, neste ato representada por XXX (CPF nº XXX), denominada(s) de **PROMITENTE(S) FORNECEDORA(S)**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto nº XXX/XXXX, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de XXX, especificado(s) no(s) item(ns) XXX do Termo de Referência, Anexo XXX do edital de Licitação nº XXX/20XX], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Ite m	Especifica ção	Marca	Mode lo	Unidad e	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade



--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

1.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro



de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. XXX do Decreto nº XXX/XXXX.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo XXX Decreto nº XXX/XXXX; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata



de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. XXX, do Decreto nº XXX), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. XXX do Decreto nº XXX).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.



11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em XX (XXXX) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Anexo I

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade